



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 790 / 2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo, que visa: (i) adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e (ii) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme o autor, o presente projeto busca incentivar o auxílio às mulheres nesses locais públicos, quando essas mantiverem encontros com pessoas conhecidas por elas ou não e se sentirem em situações de risco, necessitando de apoio por alguém que a acompanhe até o veículo, oferecendo outro meio de transporte ou realizando comunicação policial se ela assim o desejar. A propositura estabelece que para cumprimento serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de acesso público do local, bem como do uso de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, informando a disponibilidade daquele local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Os estabelecimentos previstos nesta propositura deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência sobre como realizar o treinamento. Desta forma a mulher que perceber o risco de sofrer violência poderá solicitar esse auxílio para garantir sua saída do estabelecimento em segurança.

A tipificação das principais formas da violência doméstica e familiar contra mulher foi consolidada na Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, sendo elas, a violência física, psicológica, moral e patrimonial. De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Como desdobramento da Lei, em várias localidades já vem se constituindo uma Rede de Atendimento dos serviços e/ou profissionais que contribui para a superação da fragmentação do atendimento e a construção de atendimento multiprofissional e fluxograma da atenção às mulheres em situação de violência. Pesquisas da OPAS (Organização Pan-



Americana da Saúde) resultaram no termo de rota crítica, utilizado nos serviços que constituem a rede de atenção para designar o trajeto de mulheres atingidas por esse tipo de violência, o que permite detectar as repostas e as dificuldades encontradas por elas quando buscam ajuda.

A violência sexual como um fenômeno universal atinge, indistintamente, mulheres de todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. A prevalência é maior em grupos de maior vulnerabilidade, tais como, crianças em abandono, adolescentes e deficientes mentais. A subnotificação, reflexo da relutância e do constrangimento da mulher em denunciar o ocorrido, decorre de inúmeros fatores. As vítimas temem o interrogatório policial, o atendimento do Instituto Médico Legal (IML), a divulgação pela imprensa e a ameaça de vingança do agressor. A mulher teme, principalmente, não ser acreditada.

A Câmara Municipal de São Paulo criou em março de 2020 um hotsite para campanha de combate a violência da mulher e uma CPI para debate sobre as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência e para acompanhamento das ações do executivo voltadas para esta situação difícil enfrentadas por grande parte da população feminina.

O Mapa da Violência de 2015 aponta que 33,2% dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos pelos parceiros, esses são chamados de feminicídios. No Brasil durante muito tempo, grande parte desses crimes foram interpretados como crime passionai ou crime em nome da “honra” porque eram consequências de uma violência gerada por problemas conjugais ou de relacionamento entre parceiros amorosos. Hoje há uma nova compreensão que entende que este tipo de violência está relacionado a questões culturais e ao papel da mulher na sociedade. A criação de um termo próprio, o feminicídio, que classifica o tipo de violência pode contribuir para evidenciar o problema, retirando a naturalização do mesmo e que há necessidade de que a sociedade busque alternativas para superação desta grave situação. O Mapa aponta ainda que o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo: 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres.

A lei nº 13.104 de 2015 torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 até 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

A violência contra a mulher pode se apresentar de diferentes formas: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Todas essas formas são complexas, perversas e muitas vezes silenciosas pela naturalização das relações de gênero, mas todas representam uma grave violação de direitos humanos que deve ser enfrentada com políticas públicas para combater a cultura da violência e da discriminação.



A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. Esse serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres entre outros.

Essa iniciativa de oferecer apoio e divulgação desta informação no banheiro feminino ou qualquer ambiente de acesso público para auxílio das mulheres que sintam o risco de violência em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres é de grande importância, uma vez que se trata de um problema de saúde pública que pode gerar doenças, incapacidades e até a morte, que existe a subnotificação de casos, sendo necessário um conjunto de ações públicas para inibição dos potenciais agressores. Desta forma essa pode ser uma das estratégias para uma maior conscientização de todas as pessoas sobre a gravidade desta violência que é praticada no cotidiano, assim como ser uma forma de prevenção da violência que atinge muitas mulheres e que nem sempre encontram meios disponíveis para sair desta situação criminosa.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o **parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em